



PROJETO DE LEI Nº 42/2021

*REESTRURA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO DO POTENGI – IPREVSAPP.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI,
FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado nos termos dessa Lei o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto de Previdenciário do Município de São Paulo do Potengi – IPREVSAPP, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos Instituto de Previdenciário do Município de São Paulo do Potengi – IPREVSAPP.

Parágrafo único - O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Comitê de Investimento, compete:

- I** - Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II** - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III** - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV** - Avaliar riscos potenciais;
- V** - Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI** - Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII** - Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII** - Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX** - Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X** - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO



Art. 4º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- I** – Diretor-Presidente da Unidade Gestora;
- II** – Gerente Administrativo e Financeiro;
- III** - Representante do Conselho Deliberativo do IPREVSAPP.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º - O Representante do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus pares em reunião deliberativa desse Conselho.

§ 3º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Gerente Administrativo e Financeiro.

§ 4º - O Presidente do Comitê de Investimentos deverá ter Certificação Profissional de Gestão Financeira emitida por entidade do Mercado Financeiro e de Capitais.

§ 5º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos será dado o prazo máximo de 06 (seis) meses para a obtenção da certificação prevista no parágrafo anterior, a contar da sua nomeação.

§ 6º - É necessária a certificação exigida no § 5º, a ser obtida por pelo menos mais 1 (um) dos seus membros, preferencialmente pelo Gerente Administrativo e Financeiro, ocasião na qual se por motivos da não obtenção da certificação por parte do Diretor Presidente, este será nomeado Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 7º - O membro do Conselho Deliberativo indicado ao Comitê de Investimentos deverá ter, preferencialmente, Certificação Profissional de Gestão Financeira emitida por entidade do Mercado Financeiro e de Capitais.

Art. 5º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art. 6º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Gerente Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I** - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II** - Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III** - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento

Interno.

Art. 8º - Aos membros do Comitê compete:

- I** - Comparecer às reuniões habitualmente;
- II** - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III** - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.



Art. 9º - Ao Gerente Administrativo e Financeiro, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I - Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II - Encaminhar ao Comitê de Investimentos do RPPS as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Deliberativo do IPREVSAPP, no que diz respeito à política de investimentos;

III - Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV - Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e

IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê se reunirá com a presença dos 03 (três) titulares.

Parágrafo único - Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 11 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente;

II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;

III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 12 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 13 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Deliberativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 14 - Das decisões do Comitê será dada ciência ao Conselho Deliberativo.





§ 1º - As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do *ad referendum*.

Art. 15 - Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 17 - Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 18 - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei Municipal nº 852, de 23 de maio de 2014, que criou o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de São Paulo do Potengi - IPREVSAPP.

São Paulo do Potengi, 03 de novembro de 2021.


EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
PROTOCOLO

Recebido em 03/11/21 às 10h45
JOSÉ MARIA JELIX



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 023/2021

São Paulo do Potengi, 03 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa egrégia Casa Projeto de Lei com a finalidade reestruturação da Lei nº 852/2014, de 23 de maio de 2014, que criou o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de São Paulo do Potengi- IPREVSAPP.

A proposição se presta a promover adequação na legislação, visto que o Comitê de Investimentos é um órgão técnico que tem como principal responsabilidade, por meio de análises e discussões das variáveis de mercado, apoiar a tomada de decisão da gestão de recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

De acordo com o Art. 3º, § 1º, da Portaria MPS nº 519/2011, a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender a alguns requisitos mínimos, como a maioria de seus membros com certificação profissionais.

A certificação citada é feita a partir de um exame de nível, exigindo dedicação e estudo. Assim, entendemos que a Gestão do IPREVSAPP deve buscar simplificar e diminuir a quantidade de membros do Comitê, possibilitando a regularização deste critério de forma mais rápida. Tal alteração, vale salientar, não traz nenhum prejuízo com o acompanhamento e suporte à Gestão de Recursos.

No tocante a esta Lei, ressalta-se, ainda, que o Município de São Paulo do Potengi fica irregular em mais um critério da regularidade do CRP, não podendo receber uma série de recursos proveniente de repasses da União, bem como não poderá celebrar nenhum tipo de acordo, contratos, convênios ou financiamentos com o Governo Federal. Já em relação ao RPPS, sem o CRP, o Regime Próprio não poderá receber os recursos devidos pelo Regime Geral de Previdência, ou seja, não poderá ter a compensação previdenciária, recursos importantíssimos para manutenção das suas obrigações financeiras e atuariais.



Certo da compreensão dos membros que compõem esta egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e demais vereadores os meus protestos de elevada estima e apreço.


EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
PROTOCOLO

Recebido em 4/01/21 às 11:04 Hs
